



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI 967/2022

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Artigo que esta Lei foi publicada no Quadro
data de publicação no dia 23/09/22
Responsável

“ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Caberá ao município estabelecer a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações.

§ 1º. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão consignados em orçamento e dotação própria e exclusiva, suplementada se necessário.

§ 2º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em efetivo exercício na função não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, a serem repassados pela União ao Município.

§ 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e disposições da Lei federal nº. 11.350 de 05 de Outubro de 2006.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 06 de Maio de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal 827 de 2019.

Chapada Gaúcha-MG, 23 de setembro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal